



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. / 2025
AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

DISPÕE sobre a instituição do registro eletrônico de crimes contra a dignidade sexual por meio da Delegacia Virtual da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a possibilidade de registro eletrônico de notícias-crime envolvendo infrações penais contra a dignidade sexual, nos termos previstos no Código Penal Brasileiro, por meio da Delegacia Virtual da Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Art. 2º O canal eletrônico de registro deverá assegurar:

- I – a total confidencialidade dos dados informados;
- II – a preservação da identidade da vítima;
- III – a acessibilidade digital a toda a população;
- IV – o encaminhamento automático à Delegacia Especializada competente.

Art. 3º Recebido o registro eletrônico, a autoridade policial deverá convocar a vítima para comparecimento presencial reservado, mediante atendimento humanizado e especializado, preferencialmente por equipe de policiais do sexo feminino.

Art. 4º Nos casos de registro envolvendo crime de estupro, o sistema da Delegacia Virtual deverá gerar automaticamente, juntamente com o boletim de ocorrência, a requisição para exame de corpo de delito, devidamente assinada por autoridade policial competente, para que a vítima se dirija diretamente ao Instituto Médico Legal, sem necessidade de aguardar comparecimento presencial prévio à unidade policial.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 30 de abril de 2025.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL - PODEMOS



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.017914

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 05/05/2025 12:17:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E5AC907B00133E81 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, o registro eletrônico de crimes contra a dignidade sexual por meio da Delegacia Virtual da Secretaria de Segurança Pública, permitindo que vítimas desses crimes possam relatar os fatos em ambiente digital seguro, sigiloso e acessível.

A iniciativa, originada de sugestão da Dra. Adriane Cristine Cabral Magalhães, advogada e ativista dos direitos das mulheres, tem como principal objetivo reduzir barreiras de acesso à denúncia, garantindo às vítimas, majoritariamente mulheres, crianças e adolescentes, um canal humanizado e menos constrangedor, que minimize a revitimização e preserve sua dignidade.

Atualmente, a Delegacia Virtual do Estado já permite o registro digital de diversas ocorrências, como furto, desaparecimento, perda de documentos e ameaça. Contudo, crimes de natureza sexual ainda exigem, na maioria das vezes, o comparecimento presencial imediato da vítima a uma unidade policial — o que representa um entrave, especialmente para quem vive em comunidades ribeirinhas, áreas indígenas, rurais ou de difícil acesso.

A proposta está em consonância com os princípios da Constituição Federal (art. 5.º, incisos I, X e LXXVIII), que asseguram a dignidade da pessoa humana, a intimidade e o acesso célere à Justiça, bem como com o art. 144, § 4.º, que atribui aos Estados a organização de sua Polícia Civil.

Do ponto de vista da competência legislativa, o projeto encontra amparo no art. 24, incisos I e IX da Constituição Federal, que estabelecem a competência concorrente para legislar sobre direito penal, proteção e defesa da saúde, e procedimentos em matéria de segurança pública, respeitada a competência privativa da União para legislar sobre direito processual penal.

Adicionalmente, a proposta atende às diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), da Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida), e aos compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional, especialmente a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 1.973/1996.

O registro eletrônico, além de respeitar a autonomia da vítima sobre o tempo e o modo de relatar os fatos, também amplia o alcance da política pública de segurança, facilita o início célere da persecução penal e contribui para a redução da subnotificação — uma das principais causas da impunidade em crimes sexuais. É importante destacar que a proposta não implica aumento significativo de despesa pública, uma vez que utiliza a estrutura digital já existente da Delegacia Virtual, sendo necessária apenas a criação de uma nova aba e a adaptação de fluxo interno de atendimento pela Polícia Civil.

Portanto, trata-se de uma medida de baixo custo, alta efetividade e relevante impacto social, alinhada aos princípios constitucionais, às normas infraconstitucionais e às diretrizes internacionais de proteção às vítimas de violência sexual.

Diante do exposto, solicita-se o apoio das Senhoras e Senhores Deputados e Deputadas para aprovação da presente iniciativa, que representa um passo concreto na direção de uma Justiça mais acessível, humana e protetiva para todas e todos os amazonenses, reconhecendo e valorizando, ainda, a colaboração da sociedade civil organizada na construção de políticas públicas inovadoras e essenciais.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 30 de abril de 2025.

[ASSINADO ELETTRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÉLO
DEPUTADA ESTADUAL - PODEMOS

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.017914

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 05/05/2025 12:17:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E5AC907B00133E81 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.017914
Data 05/05/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.017914

Origem

Unidade: SECRETARIA GERAL
Enviado por: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Data: 05/05/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS